



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 696, DE 2011

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.096, que dispõe sobre os partidos políticos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 9.096, que dispõe sobre partidos políticos, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.2º.....

.....
Parágrafo Único – Os partidos que optarem pelo processo de fusão ou incorporação devem ter no mínimo dois anos de registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e terem participado de pelo menos um processo eleitoral certificado pelo TSE."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui 27 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Apesar de considerarmos um número excessivo de partidos, é inegável a legitimidade de setores da sociedade em criar partidos políticos que representem seus pensamentos ideológicos ou programáticos. Mas não podemos concordar com iniciativas que visam hoje a criação de agremiações políticas somente para burlar a legislação eleitoral no que se refere, principalmente, à fidelidade partidária

A fusão ou incorporação de partidos não podem ser automáticas, muito menos com o objetivo de burlar a atual legislação eleitoral e desmoralizar a tese da fidelidade partidária, muito cobrada pela sociedade brasileira.

Nesse sentido apresentamos essa proposta, visando principalmente fechar as brechas que propiciem que propiciem fusões ou incorporações apenas para justificar a troca de partido. São movimentos que significam um acinte à democracia e uma chacota à Justiça Eleitoral.

A incorporação ou fusão, para não serem casuísticas, devem obedecer a regras mais rigorosas, como tempo de registro dos partidos no TSE ou terem a agremiações participados apenas de um processo eleitoral. São regras que asseguram que fusões ou incorporações não são instrumentos apenas para burlar a legislação eleitoral.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares a esse projeto.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO